



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 060 /2022

Altera as disposições transitóriaa da Lei Complementar nº 54/2020, de 30 de dezembro de 2020 (Plano Diretor de Olinda) e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 01 de julho de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Os artigos 269 e 271, do Título IV – Disposições Transitórias e Finais, da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 269. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data da vigência desta Lei Complementar, serão avaliados de acordo com a legislação vigente à época do protocolo.

Parágrafo Único: A análise e o eventual licenciamento dos projetos alcançados pelas disposições do *caput*, deverão ser implementados no prazo de até 2 (dois) anos.” (NR)

(...)



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

“Art. 271. Poderão ser expedidas licenças ou alvarás para os projetos que já tenham sido definitivamente aprovados sob a égide da norma anterior à vigência desta Lei Complementar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, os quais serão renováveis, uma única vez, por igual período.” (NR)


Art. 2º - O marco temporal inicial do prazo de 2 (dois) anos a que se referem os artigos 269 e 271, da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, sera a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 272, da Lei Complementar nº 54/2020.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 16 de junho de 2022.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária